

9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos/SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação de **SERGIO SEIJI HAYAMA**, CPF nº 065.449.728-19, e **RITA DE CASSIA BAPTISTELLA CHOLI**, CPF/MF nº 009.588.538-27. A **Dr. Jaime Henriques da Costa**, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, que nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença** ajuizada por **SERGIO SEIJI HAYAMA** em face de **RITA DE CASSIA BAPTISTELLA CHOLI** - **Processo nº 1037613-25.2015.8.26.0224** - **Controle nº 2527/2015**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreendido. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 06/03/2023 às 15:00 h** e se encerrará **dia 09/03/2023 às 15:00 h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 09/03/2023 às 15:01 h** e se encerrará no **dia 11/04/2023 às 15:00 h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. **DOS DÉBITOS**: Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do Art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN, bem como os débitos de condomínio (*propter rem*) que também serão sub-rogados no preço da arrematação, conforme Artigo nº 908, § 1º, CPC. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão do Leiloeiro deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br, no Código de Processo Civil e Resolução nº 236 do CNJ.** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: MATRÍCULA Nº 2.560 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS/SP - IMÓVEL**: Um imóvel constituído de um prédio residencial, situado à Rua Cidade Araras, nº 66, antiga Rua Treze, e seu respectivo terreno constituído do lote 23 da quadra 14, do Jardim Maia, com a área de 250,00m2, medindo 10,00m de frente para a citada via pública, por 25,00m da frente aos fundos em ambos os lados e nos fundos a largura de 10,00m confinando à direita de quem da rua olha para o mesmo com a casa 56, a esquerda com a casa nº 76, ambas na mesma rua e nos fundos com a casa 265 da Rua Josephina Mandoti. **Consta nos autos que o imóvel tem a área construída de 339,93m2. Contribuinte nº 084.01.55.0054.00.000 (conf. Av.2).** Consta no site da Prefeitura de Guarulhos/SP, débitos tributários no valor total de R\$ 7.839,15 (02/02/2023). **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 1.866.666,66 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para fevereiro de 2022, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Guarulhos, 06 de fevereiro de 2023. Eu, diretor/diretora, conferi.

ABAC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS - CNPJ nº 62.246.251/0001-08. **Edital de Convocação à Assembleia Geral Extraordinária.** Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados efetivos da ABAC - Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no **dia 15 de março de 2023, pela modalidade remota**, às 13h, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou às 14h, em 2ª convocação, com a participação de 1/3 dos associados efetivos, no mínimo, para analisar e votar as seguintes matérias: 1) revogação do Código de Ética; 2) aprovação de Código de Conduta e Ética do Sistema de Consórcios, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I - Do Objetivo e da Abrangência - Art. 1º** - O presente Código de Conduta e Ética estabelece os princípios éticos e as normas para o exercício da atividade de administradora de consórcios, integrante do quadro social da Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios - ABAC, na qualidade de associado efetivo. **§1º** - As disposições contidas neste Código, no que couber, aplicam-se ao associado especial, instituição ou pessoa jurídica não administradora de consórcios, integrante do quadro social da ABAC. **§2º** - O profissional de consórcios certificado pela ABAC estará sujeito às disposições deste Código, no que couber. **CAPÍTULO II - Dos Princípios Éticos e das Normas de Conduta - Art. 2º** - A administradora de consórcios e as demais pessoas mencionadas no artigo 1º deverão exercer sua atividade com estrita observância dos seguintes princípios éticos e normas de conduta: I - Conformidade - manter estrito cumprimento da legislação e normas aplicáveis aos consórcios e à sua atividade; II - Lealdade e Respeito - aos concorrentes, as campanhas publicitárias e mercadológicas devem respeitar a concorrência, visando manter um ambiente equilibrado, justo, saudável e que contribua para o fortalecimento do Sistema de Consórcios; III - Respeito ao Sistema de Consórcios - não emitir juízo de valor depreciativo ou que possa atingir a imagem de administradora de consórcios, outros atores do Sistema de Consórcios, da ABAC ou seus dirigentes; IV - Respeito ao cliente - não deverá atuar prevalecendo-se de sua confiança, credulidade, falta de conhecimento ou inexperiência; V - Transparência - o plano de consórcios ofertado deverá ser claro, em termos precisos e objetivos, de modo a evitar que o exagero, a ambiguidade ou omissão possa conduzir o cliente a engano ou a erro, garantindo que o consorciado receba todas as informações para aderir ao produto consórcio de forma consciente; VI - Isonomia - abster-se de ofertar vantagem ou condição que contrarie a natureza dos consórcios e/ou que não esteja em conformidade à legislação e normativos aplicáveis aos consórcios ou ao contrato do grupo/regulamento do consórcio; VII - Compromisso - não praticar ato ou manter conduta que deponha contra o prestígio da ABAC, do Sistema de Consórcios, de administradoras, ou que possa causar prejuízo aos consorciados; VIII - Comprometimento - zelar no sentido de que as pessoas mencionadas no artigo 1º, bem como todas as partes relacionadas diretamente com a administradora (diretoria, colaboradores, representantes, parceiros etc), observem e cumpram as regras de conduta e os princípios éticos contidos neste Código, trazendo ao conhecimento do Conselho de Conduta e Ética as práticas e condutas que os contrariarem. **Art. 3º** - A administradora de consórcios deverá, com relação à classe, observar as seguintes condutas: I - Zelar pelo prestígio da classe e prestar seu concurso moral, intelectual e material à entidade que a representa; II - Acatar e cumprir as resoluções e deliberações da ABAC e do Conselho de Conduta e Ética, diligenciando para que igual comportamento seja observado por todas as administradoras de consórcios, o associado especial e o profissional de consórcios certificado; III - Jamais utilizar a posição ocupada na estrutura orgânica da ABAC em proveito pessoal; IV - Não formular, junto ao público ou clientes, juízo depreciativo da entidade de classe e do Sistema de Consórcios, nem lhes atribuir erro, equívoco ou dificuldade que encontrar no exercício de sua atividade. **Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, ao associado especial e ao profissional de consórcios certificado. **CAPÍTULO III - Das Penalidades - Art. 4º** - A inobservância dos princípios e normas de conduta contidos neste Código constituirá infração suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Censura privada; IV - Censura pública; V - Exclusão do quadro social. **Parágrafo único** - Na fixação da qualidade e quantificação da pena serão considerados os antecedentes do apenado, culpa ou dolo, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada, sem necessidade de observância à ordem estabelecida neste artigo. **Art. 5º** - O profissional de consórcios certificado que descumprir os princípios e as normas de conduta estabelecidas neste Código, estará sujeito às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão da validade do Certificado de Profissional de Consórcios conferido pela ABAC, pelo prazo não excedente a seis (6) meses; III - Cancelamento do Certificado de Profissional de Consórcios e proibição de submeter-se a novo exame de certificação pelo prazo de: **a)** até cinco (5) anos, a contar da data de conhecimento da aplicação da penalidade; ou **b)** até dez (10) anos, a contar da data de conhecimento da aplicação da penalidade. **Parágrafo único** - A aplicação de penalidades deverá observar a ordem estabelecida neste artigo, ressalvada a gravidade do caso ou na hipótese de reincidência. **Art. 6º** - A decisão do Conselho que impuser penalidade poderá determinar obrigação de fazer, não fazer, alterar, modificar, ou facultar a retratação do apenado pelo fato ou conduta praticados através de meios e instrumentos considerados eficazes aos objetivos pretendidos. **Art. 7º** - A aplicação da penalidade de censura pública poderá ser levada ao conhecimento da autoridade competente para as matérias relativas ao Sistema de Consórcios, aos entes públicos de defesa do consumidor e, ainda, ser divulgada em meios de comunicação, nos termos da decisão. **Art. 8º** - A aplicação de penalidades, determinadas pelo Conselho de Conduta e Ética, compete ao Conselho Nacional da ABAC. **CAPÍTULO IV - Do Conselho de Conduta e Ética - Art. 9º** - O Conselho de Conduta e Ética será composto de sete (7) membros, designados pelo Conselho Nacional da ABAC dentre os associados efetivos. **Parágrafo único** - A ausência em até três (3) sessões consecutivas do Conselho de Conduta e Ética será comunicada ao Conselho Nacional para providenciar a designação de outra administradora, associado efetivo, para integrá-lo. **Art.10** - Compete ao Conselho de Conduta e Ética: I - Atuar, opinar e decidir nas ações e assuntos institucionais para adequação aos princípios éticos estabelecidos neste Código de Conduta e Ética; II - Atuar e decidir no processo disciplinar relativos ao Código de Conduta e Ética; III - Determinar em processo disciplinar, em caráter exclusivo, as penalidades de censura privada e a censura pública; IV - Requerer ao Conselho Nacional a aplicação de penalidade determinada em Processo Disciplinar; V - Elaborar parecer sobre matéria ética quando solicitado pelo Conselho Nacional; VI - Diligenciar no sentido de desenvolver a defesa dos interesses da classe, de sorte a respaldar o sentido ético do Sistema de Consórcios e dos atores que nele atuam; VII - Orientar a atuação e o exercício da atividade da administradora de consórcios, em conformidade aos princípios éticos e normas de conduta estabelecidos neste Código, por meio de nota técnica indicativa de boas práticas; VIII - Estimular a conciliação entre administradoras de consórcios em conflito, instalado ou não em processo disciplinar; IX - Elaborar o Regimento Interno para definir sua atuação e funcionamento, bem como para dispor do rito, atos e prazos processuais; X - Dirimir as dúvidas e suprir as lacunas surgidas na aplicação deste Código. **IMPORTANTE:** (a) A participação na AGE é assegurada ao associado efetivo filiado há três meses, no mínimo, e em pleno gozo de direitos sociais e quite com suas obrigações associativas, inclusive pecuniárias. **O associado deverá requerer o link para participar da AGE até o dia 14 de março (terça-feira), pelo e-mail assembleia@abac.org.br; (b)** O associado poderá fazer-se representar na AGE por procurador especialmente nomeado para o evento, investido de poderes para apreciar e votar as matérias acima indicadas. A procuração deverá ser outorgada pelo representante legal ou por pessoa com poderes para tanto, e assinada por certificado digital ICP - Brasil. Neste caso, solicita-se indicar o endereço eletrônico para o envio de link para participar na AGE. (c) para votar o associado deverá estar on-line no início da votação. São Paulo, 27 de fevereiro de 2023. **Edna Maria Honorato** - Presidente Nacional.

SINAC - SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO - CNPJ nº 43.058.148/0001-90 - **Edital de Convocação à Assembleia Geral Extraordinária.** Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados efetivos do SINAC - Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no **dia 15 de março de 2023, pela modalidade remota**, às 13h, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou às 14h, em 2ª convocação, com a participação de 1/3 dos associados efetivos, no mínimo, para analisar e votar as seguintes matérias: 1) revogação do Código de Ética; 2) aprovação de Código de Conduta e Ética, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I - Do Objetivo e da Abrangência - Art. 1º** - O presente Código de Conduta e Ética estabelece os princípios éticos e as normas para o exercício da atividade de administradora de consórcios, integrante do quadro social do Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio - SINAC, na qualidade de associado efetivo. **CAPÍTULO II - Dos Princípios Éticos e das Normas de Conduta - Art. 2º** - A administradora de consórcios deverá exercer sua atividade com estrita observância dos seguintes princípios éticos e normas de conduta: I - Conformidade - manter estrito cumprimento da legislação e normas aplicáveis aos consórcios e à sua atividade; II - Lealdade e Respeito - aos concorrentes, as campanhas publicitárias e mercadológicas devem respeitar a concorrência, visando manter um ambiente equilibrado, justo, saudável e que contribua para o fortalecimento do Sistema de Consórcios; III - Respeito ao Sistema de Consórcios - não emitir juízo de valor depreciativo ou que possa atingir a imagem de administradora de consórcios, outros atores do Sistema de Consórcios, do SINAC ou seus dirigentes; IV - Respeito ao cliente - não deverá atuar prevalecendo-se de sua confiança, credulidade, falta de conhecimento ou inexperiência; V - Transparência - o plano de consórcios ofertado deverá ser claro, em termos precisos e objetivos, de modo a evitar que o exagero, a ambiguidade ou omissão possa conduzir o cliente a engano ou a erro, garantindo que o consorciado receba todas as informações para aderir ao produto consórcio de forma consciente; VI - Isonomia - abster-se de ofertar vantagem ou condição que contrarie a natureza dos consórcios e/ou que não esteja em conformidade à legislação e normativos aplicáveis aos consórcios ou ao contrato do grupo/regulamento do consórcio; VII - Compromisso - não praticar ato ou manter conduta que deponha contra o prestígio do SINAC, do Sistema de Consórcios, de administradoras, ou que possa causar prejuízo aos consorciados; VIII - Comprometimento - zelar no sentido de que a administradora e todas as partes diretamente relacionadas (diretoria, colaboradores, representantes, parceiros etc), observem e cumpram as regras de conduta e os princípios éticos contidos neste Código, trazendo ao conhecimento do Conselho de Conduta e Ética as práticas e condutas que os contrariarem. **Art. 3º** - A administradora de consórcios deverá, com relação à classe, observar as seguintes condutas: I - Zelar pelo prestígio da classe e prestar seu concurso moral, intelectual e material à entidade que a representa; II - Acatar e cumprir as resoluções e deliberações do SINAC e do Conselho de Conduta e Ética, diligenciando para que igual comportamento seja observado por todas as administradoras de consórcios; III - Jamais utilizar a posição ocupada na estrutura orgânica do SINAC em proveito pessoal; IV - Não formular, junto ao público ou clientes, juízo depreciativo do SINAC e do Sistema de Consórcios, nem lhes atribuir erro, equívoco ou dificuldade que encontrar no exercício de sua atividade. **CAPÍTULO III - Das Penalidades - Art. 4º** - A inobservância dos princípios e normas de conduta contidos neste Código constituirá infração suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Censura privada; IV - Censura pública; V - Exclusão do quadro social. **Parágrafo único** - Na fixação da qualidade e quantificação da pena serão considerados os antecedentes do apenado, culpa ou dolo, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada, sem necessidade de observância à ordem estabelecida neste artigo. **Art. 5º** - A decisão do Conselho que impuser penalidade poderá determinar obrigação de fazer, não fazer, alterar, modificar, ou facultar a retratação do apenado pelo fato ou conduta praticados através de meios e instrumentos considerados eficazes aos objetivos pretendidos. **Art. 6º** - A aplicação da penalidade de censura pública poderá ser levada ao conhecimento da autoridade competente para as matérias relativas ao Sistema de Consórcios, aos entes públicos de defesa do consumidor e, ainda, ser divulgada em meios de comunicação, nos termos da decisão. **Art. 7º** - A aplicação de penalidades, determinadas pelo Conselho de Conduta e Ética, compete ao Conselho Nacional do SINAC. **CAPÍTULO IV - Do Conselho de Conduta e Ética - Art. 8º** - O Conselho de Conduta e Ética será composto de sete (7) membros, designados pelo Conselho Nacional do SINAC dentre os associados efetivos. **Parágrafo único** - A ausência em até três (3) sessões consecutivas do Conselho de Conduta e Ética será comunicada ao Conselho Nacional para providenciar a designação de outra administradora, associado efetivo, para integrá-lo. **Art. 9º** - Compete ao Conselho de Conduta e Ética: I - Atuar, opinar e decidir nas ações e assuntos institucionais para adequação aos princípios éticos estabelecidos neste Código de Conduta e Ética; II - Atuar e decidir no processo disciplinar relativos ao Código de Conduta e Ética; III - Determinar em processo disciplinar, em caráter exclusivo, as penalidades de censura privada e a censura pública; IV - Requerer ao Conselho Nacional a aplicação de penalidade determinada em Processo Disciplinar; V - Elaborar parecer sobre matéria ética quando solicitado pelo Conselho Nacional; VI - Diligenciar no sentido de desenvolver a defesa dos interesses da classe, de sorte a respaldar o sentido ético do Sistema de Consórcios e dos atores que nele atuam; VII - Orientar a atuação e o exercício da atividade da administradora de consórcios, em conformidade aos princípios éticos e normas de conduta estabelecidos neste Código, por meio de nota técnica indicativa de boas práticas; VIII - Estimular a conciliação entre administradoras de consórcios em conflito, instalado ou não em processo disciplinar; IX - Elaborar o Regimento Interno para definir sua atuação e funcionamento, bem como para dispor do rito, atos e prazos processuais; X - Dirimir as dúvidas e suprir as lacunas surgidas na aplicação deste Código. **IMPORTANTE:** (a) A participação na AGE é assegurada ao associado efetivo filiado há três meses, no mínimo, e em pleno gozo de direitos sociais e quite com suas obrigações associativas, inclusive pecuniárias. **O associado deverá requerer o link para participar da AGE até o dia 14 de março (terça-feira), pelo e-mail assembleia@abac.org.br; (b)** O associado poderá fazer-se representar na AGE por procurador especialmente nomeado para o evento, investido de poderes para apreciar e votar as matérias acima indicadas. A procuração deverá ser outorgada pelo representante legal ou por pessoa com poderes para tanto, e assinada por certificado digital ICP-Brasil. Neste caso, solicita-se indicar o endereço eletrônico para o envio de link para participar na AGE; (c) para votar o associado deverá estar on-line no início da votação. São Paulo, 27 de fevereiro de 2023. **Edna Maria Honorato** - Presidente Nacional.

26ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP
EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º CPC.
EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. **26ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.** Processo: nº 0096702-39.1999.8.26.0100. Executados: requerido(s) DULCINEIA PESSOA ALMEIDA, ERNESTO MAINZER - Vaga de Garagem no Edifício Presidente - Consolação/SP. Rua Sabará, nº 318, São Paulo/SP - Contribuinte nº 010.005.0463-8. Descrição completa na Matrícula nº 54.258 do 05º CRI de São Paulo/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 113.300,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 67.980,00 (60% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). **DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 24/03/2023 às 11h10min, e termina em 29/03/2023 às 11h10min; 2ª Praça começa em 29/03/2023 às 11h11min, e termina em 19/04/2023 às 11h10min.** Ficam os requeridos DULCINEIA PESSOA ALMEIDA, ERNESTO MAINZER, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 15/10/2018.

ZUK | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | PORTALZUK.COM.BR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1032455-08.2017.8.26.0001. O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr. JOSE FABIANO CAMBOIM DE LIMA, na forma da Lei, **FAZ SABER** a VANESSA VIEIRA DE MATOS SORIA – ME (Projecto Consultoria e Projetos), CNPJ 22.251.858/0001-61 e VANESSA VIEIRA DE MATOS SORIA, Brasileira, Solteira, Gerente Administrativa, RG 32.007.778-0, CPF 214.767.608-02, que lhes foi proposta uma ação de **Procedimento Comum Cível** por parte de **Andres Romano Engenharia Ltda.**, visando a condenação das rés ao pagamento das perdas e danos materiais e morais no valor total de R\$20.670,00 (outubro/2017) decorrentes da proposta nº 221-06,16a firmada entre as partes em 25/10/16, além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em 20% do valor devido. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** São Paulo, aos 16 de fevereiro de 2023.

Intimação. Prazo 20 dias. Proc.nº 0002217-07.2023.8.26.0100. A Dra. Lúcia Caninéo Campanhã, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital-SP, na forma da lei, etc. Faz saber a Tanning Modas e Confeccões Ltda, CNPJ 00.169.302/0001-98, na pessoa de seu representante legal e a Daniel Masahiti Perez Tamashiro, CPF 277.890.618-52 que, nos autos do Cumprimento de Sentença, requerido por Banco do Brasil S/A, nos termos do artigo 513, § 2º, IV do CPC, intimados ficam para no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetuar o pagamento da importância de R\$ 123.061,38 (31/12/2022), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do CPC). Ficam cientes, ainda, que nos termos do artigo 525 do CPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os executados, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, impugnação. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

PS Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde - Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária. O Diretor Presidente da **PS Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde**, CNPJ 07.031.266/0001-40, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos art. 18º e seguintes do Estatuto Social da Entidade, bem como os artigos 38 e seguintes da Lei nº 5764/71, CONVOCA, os 58 cooperados inscritos até esta data, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na Av. Irai, 393 - Térreo - CEP: 04082-001, São Paulo, Capital, no próximo dia 03 de março de 2023, em primeira convocação às 16:00h, com a presença de 2/3 (Dois terços) dos cooperados em condições de votar; às 17:00h em segunda convocação com a presença de metade mais um dos cooperados em condições de votar; às 18:00h, em terceira e última convocação, com a presença mínima de 10 (Dez) cooperados. Para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Atualização do Estatuto da **PS Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde**, referente a abrangência dos CNAES de Saúde; 2) Atualização do Estatuto da **PS Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde**, referente a alteração de endereço. Serve inclusive para formalizar tal mudança no Estatuto - Capítulo II, visando atender o requerimento pelo órgão competente. São Paulo, 24 de fevereiro de 2023. Joseph Quass Filho - Diretor Presidente.

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: **1001876-02.2017.8.26.0123.** Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária. Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Requerido: Bruno Henrique da Silva Paulo. Tramitação prioritária. **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001876-02.2017.8.26.0123.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Capão Bonito, Estado de São Paulo, Dr(a). Everton William Pona, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) BRUNO HENRIQUE DA SILVA PAULO, Brasileiro, CPF 429.285.808-08, com endereço à Rua Maranhão, 60, Vila Bela Vista, CEP 18301-170, Capão Bonito - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda, alegando em síntese: que o requerido não vem cumprindo com as obrigações assumidas no Contrato de Alienação Fiduciária, tendo por objeto o seguinte bem: Motocicleta, marca HONDA, modelo BIZ 125, ano de fabricação/modelo 2016/2016, cor BRANÇA, chassi 9C2JC4830GR111177, placas FKB7875. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Capão Bonito, aos 09 de fevereiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: **1095734-64.2014.8.26.0100.** Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários. Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II. Executado: NILTON TOSHIHIRO FUKUI. **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1095734-64.2014.8.26.0100.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Felipe Poyares Miranda, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Nilton Toshio Fukui (CPF. 051.254.618-57), que Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II lhe ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R\$ 71.034,29 (fevereiro de 2022), representada pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Cheque Especial/Crédito Especial PF. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de converter-se em penhora o arresto procedido sobre as quantias bloqueadas judicialmente de R\$ 6.644,22 e R\$ 2.018,06. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 2023.

Edital de Intimação. Prazo: 20 dias. Processo nº **0018054-27.2022.8.26.0007.** O Dr. Daniel Fabretti, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera/SP, Faz Saber a Jefferson da Silva (CPF. 252.137.528-45), que o mandado monitorio, expedido nos autos da ação Monitoria, ajuizada por Colégio Pro Saber Bio S/S Ltda, converteu-se em mandado executivo, constituindo-se título executivo judicial da quantia de R\$ 4.551,12 (dezembro de 2022). Estando o executado em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. SP, 29/01/2023.

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: **0007611-50.2019.8.26.0127.** Classe: Assunto: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento Indevido. Requerente: Edifício Residencial El Cielo. Requerido: Luiz Carlos dos Santos e outro. **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0007611-50.2019.8.26.0127.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Carapicuíba, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO RICARDO CURSINO DE MOURA, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) LUIZ CARLOS DOS SANTOS (CPF. 022.122.248-00), que nos autos do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, extraído da ação de Cobrança, ora em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por Edifício Residencial El Cielo, em face de Soluções Integradas Operacionais em Telecomunicações Ltda Me (CNPJ. 15.549.759/0001-03), foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, manifeste-se sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Soluções Integradas Operacionais em Telecomunicações Ltda Me (CNPJ. 15.549.759/0001-03), requerendo as provas cabíveis. Estando o requerido em lugar ignorado, expede-se edital, o qual será afixado e publicado na forma da lei. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito, nos moldes do artigo 257, IV do CPC. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos 23 de fevereiro de 2023.

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº **1000028-10.2021.8.26.0197.** O Dr. Rodrigo Marcos de Almeida Geraldes, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Morato/SP, Faz Saber a Ricardo Gonçalves da Costa (CPF. 628.257.113-81), que Banco Santander Brasil S/A lhe ajuizou ação de Busca e Apreensão, convertida em ação de Execução, objetivando a quantia de R\$ 143.233,55 (abril de 2022), representada pelo Contrato de Financiamento de nº 034400009960860168. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, afixado e publicado. Francisco Morato, 15/02/2023.

2ª VARA JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEERICA DA SERRA / SP. Edital de Intimação. Prazo: 20 dias. Processo nº **1001126-79.2019.8.26.0268.** A Dra. Leticia Antunes Tavares, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapeericada da Serra/SP, Faz Saber a Pedro Paulo da Silva Santos, CPF. 421.055.488-06, que nos autos da ação de Execução, ajuizada por Banco Bradesco S/A, procedeu-se ao bloqueio judicial da quantia de R\$ 517,50 em conta de sua titularidade no Banco Nu Pagamentos S.A., (fls. 252). Estando o executado em local ignorado, foi deferida a intimação do bloqueio da quantia supra mencionada por edital, para no prazo de 5 (cinco) dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, comprovar que: I - as quantias tomadas indisponíveis são impenhoráveis; II-ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do parágrafo 3º do artigo 854 do CPC: §3º, sob pena de converter-se a indisponibilidade em penhora, prosseguindo o feito em seus ulteriores termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Itapeericada da Serra, aos 17 de fevereiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: **0716423-17.2012.8.26.0020.** Classe: Assunto: Monitoria - Contratos Bancários. Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Requerido: CELSO RIBEIRO DOS SANTOS. **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0716423-17.2012.8.26.0020.** A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, Estado de São Paulo, Dra. Sabrina Salvadori Sandy Severino, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a CELSO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF 212.659.198-01, que lhe foi proposta uma ação Monitoria por parte de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, para cobrança da quantia de R\$ 34.501,49 (dezembro de 2012), decorrente dos Contratos de Cheque Especial nº 1511-13964-23. Crédito Parcelado Giro Fácil nº 1511-04717-97 e Cheque Especial nº 0222-00535-76. Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a **CITAÇÃO** por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito (ficando isento de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalentes a 5% do valor do débito (artigo 701 do CPC), ou ofereça embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito, nos moldes do artigo 257, IV do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de fevereiro de 2023.

Edital de Citação e Intimação. Prazo 20 dias. Processo nº **1027500-76.2018.8.26.0007.** O Dr. Daniel Fabretti, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera/SP, Faz Saber a LG Soneterna e Bombonieri Ltda ME (CNPJ. 05.608.451/0001-20) e Maria Gorete Ramos Pereira Feliz (CPF. 152.272.018-97), que Banco Bradesco S/A lhes ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R\$ 245.589,50 (março de 2020), representada pelo Contrato de Mútuo sob o número 1223935. Estando as executadas em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, paguem o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embarguem ou reconheçam o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de converter-se em penhora o arresto procedido sobre a quantia bloqueada judicialmente de R\$ 403,12. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, afixado e publicado. SP, 09/02/2023.



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade pode ser conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 27/02/2023.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal Diário de São Paulo**. Acesse também através do link: <https://spdiario.com.br/categorias/publicidade-legal/>

